

A TESOURINHA E A SEGURANÇA NOS VOOS



ARQUIVO PESSOAL



É direito do cidadão que as regras de apreensão de objetos pessoais sejam claras, objetivas, convincentes. E que essa apreensão tenha, naturalmente, base legal.



Preciso revistar a sua bagagem de mão. A senhora possui um instrumento perfurocortante dentro da bolsa. Isso é proibido!

Estremeci. Lembrei-me imediatamente do antigo canivete, lembrança do meu falecido pai, com mil utilidades. Afastei logo a ideia. O tal canivete há muito deixara de viajar comigo, depois da paranoia da segurança nas viagens aéreas. Sem hesitar, entreguei a bolsa para inspeção. E já ouvindo a chamada para o meu voo, pensei: “Só me faltava essa!” O funcionário abriu um sorriso vitorioso, como se eu tivesse sido pega em flagrante. “Aqui está: uma tesourinha de unhas! A senhora terá que descartá-la no depósito ali em frente”. Já nem me lembrava daquele pequeno objeto, perdido em algum canto da minha bolsa. Envergonhada com a situação, protestei, timidamente: “Ela me acompanha há anos...”.

Ignoro o que tenha sido feito da minha ou das dezenas de outras tesourinhas, arrecadadas todos os dias nos aeroportos brasileiros. Mas o fato me deixou curiosa sobre o amparo legal da proibição desses objetos e, também, sobre o controle do perigo, exercido sem o mínimo de bom-senso pelas autoridades responsáveis por nossa segurança.

Tentei vasculhar o fundo da memória para localizar algum crime, na literatura ou no noticiário policial, que tenha sido cometido com uma tesourinha de unhas. Não me lembrei de nenhum. Há registros de casos com tesouras maiores, dessas de alfaiate, de cabeleireiro ou mesmo aquelas enormes, usadas para jardinagem. Agora, o perigo que pode haver em um minúsculo objeto de cortar unhas é coisa da qual gostaria que me convencessem!

No sítio eletrônico da agência que regula o setor – a ANAC – encontram-se listados, na parte destinada às “perguntas frequentes”, os itens cujo transporte na cabine das

aeronaves é proibido. Na categoria nº 2 estão os objetos pontiagudos ou cortantes, tais como sabre, punhal, espada, faca, navalha, estilete, machado ou chave de fenda. A referência à tesoura, entre os objetos proibidos, deve obviamente ser entendida como aquela que tiver o mesmo potencial lesivo dos outros objetos listados. A “tesourinha de unhas” certamente não pode ser equiparada a nenhum deles.

Somente no “guia do passageiro”, no mesmo sítio, se lê que a bagagem de mão não poderá conter objetos cortantes ou perfurantes como a tesoura de unha e o canivete. Não encontrei, no entanto, em meio ao emaranhado de instruções, portarias e resoluções que regulam a atividade da ANAC, nenhuma referência normativa que respaldasse qualquer das proibições. Curioso, no entanto, que o mesmo rigor não seja exigido, nas viagens aéreas, em países extremamente zelosos com a segurança, como os Estados Unidos e o Canadá. No primeiro, permite-se levar na bagagem de mão estojos de manicure e tesouras com borda cortante de até dez centímetros. No segundo, somente são proibidos os objetos com lâminas superiores a seis centímetros. No Brasil, tanto faz se elas têm cinco, cinquenta centímetros ou um metro. Afinal, tesoura é tesoura.

É princípio basilar do nosso Direito que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Não se discute, por outro lado, que o Estado possa, utilizando-se do seu poder de polícia, agir em prol da segurança do cidadão. Mas esse poder, além de exercido dentro da lei, deve ser conduzido com o mínimo de razoabilidade e bom-senso. Dizer que uma “tesourinha” possa causar dano maior do que uma lixa de unha metálica, um isqueiro com gás ou um cortador de charutos, itens esses “tolerados”, beira o casuísmo. É direito do cidadão que as regras de apreensão de objetos pessoais sejam claras, objetivas, convincentes. E que essa apreensão tenha, naturalmente, base legal. ■